



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Cabo Jooás – PCdoB

PROJETO DE LEI N.º 132 /2015, DE ____ DE AGOSTO DE 2015.

“ESTABELECE O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PARA USUÁRIOS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR ALUGUEL A TAXIMETRO DA CIDADE DO NATAL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO EM TODA FROTA DE TÁXIS DE GPS INTEGRADO A UMA CENTRAL PÚBLICA DE MONITORAMENTO, RASTREAMENTO E CONEXÃO DE DADOS MÓVEL VIA SATÉLITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL

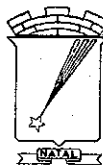
Faço saber que a Câmara Municipal do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o sistema municipal de segurança preventiva aos profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis, através de ações que possibilitem a implantação em toda a frota de táxi legal da Cidade do Natal de GPS integrados a uma central pública de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados móvel via satélite.

Parágrafo único - O benefício previsto neste artigo se aplica exclusivamente aos veículos licenciados na Cidade do Natal.

Art. 2º O dispositivo mencionado no Art. 1º permitirá, através da conexão de dados móvel, acompanhar em tempo real, a fluidez do tráfego e a velocidade do trânsito, permitindo o remanejamento de veículos para áreas da cidade com deficiência dessa modalidade de transporte, bem como, o controle e autenticação dos carros piratas, não autorizados pelo Poder Público para exercer o serviço de transportes de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro – táxis, coibindo a prática de atividade ilegal.

Art. 3º O dispositivo mencionado nesta Lei deverá ser aferido remotamente, através da central pública de monitoramento, sem ônus para o profissional autônomo, sempre que o órgão competente de fiscalização entender necessário, reduzindo o tempo em postos de vistorias e permitindo a fiscalização pela SEMOB de forma eficaz e precisa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Cabo Jéoás – PCdoB

Art. 4º A instalação e utilização do GPS integrado ao sistema de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados via satélite, serão realizadas em consonância com as disposições pertinentes do Poder Público competente e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para implantação do dispositivo tecnológico mencionado nesta Lei, em toda a frota de táxi da Cidade do Natal.

Art. 6º Cabe ao Poder Público a definição de regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 1º desta Lei.

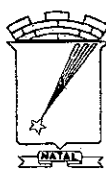
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em Natal/RN, _____ de _____ de 2015.


CABO JEOÁS – PCdoB
VEREADOR AUTOR


PCdoB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Cabo Jéoás – PCdoB

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é garantir ações efetivas de segurança, visando tornar o transporte de táxi mais eficiente, a fiscalização pelo Poder Público mais eficaz e precisa e o serviço prestado a população e aos usuários, reconhecidamente seguro e confiável, permitindo ainda ao Poder Público, acompanhar em tempo real a fluidez do tráfego nas ruas e a velocidade do trânsito, favorecendo o remanejamento dos veículos para setores da cidade com deficiência dessa modalidade de transportes, gerando segurança em razão da redução dos acidentes no trânsito e contribuindo para a excelência da imagem da Cidade do Natal, além, de proporcionar aos usuários e motorista a segurança de estarem monitorados através de dispositivos de segurança, capazes de localizar o veículo com precisão, prevenindo contra roubos e sequestros relâmpagos, tão comuns nos dias atuais.

Desta forma, submeto aos meus pares a apreciação desta matéria de grande relevância para a segurança preventiva da população e dos profissionais da Cidade do Natal.

Sala das Sessões em Natal/RN, _____ de _____ de 2015.

CABO JEOÁS – PCdoB
VEREADOR AUTOR